

§ 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

Considerando que, no caso em exame, a empresa já comprovou a adoção das medidas solicitadas pela fiscalização e regularização das áreas objeto das alegadas irregularidades (doc anexo), requer a redução de eventual saldo remanescente da multa em 50%, independentemente de assinatura de TAC.

Tal prática tem precedentes e é amplamente admitida no COPAM, pois o mesmo benefício que concedido para quem espera o órgão para assinar um TAC e, somente então adotar as providências de regularização, deve ser aplicado para aquele empreendedor diligente que adota todas as providências de regularização antes mesmo da resposta do órgão ambiental.

Caso seja negado esse benefício estará se privilegiando a inércia (até que se assine o TAC) e desincentivando a proatividade.

Ora, se o principal objetivo da legislação ambiental é a regularização, tal proatividade da autuada deve ser sim recompensada com o benefício requerido previsto na legislação ambiental.

A obtenção da **Licença de Operação** evidencia que o empreendimento adotou as medidas corretivas e, portanto, também demanda pela redução da pena em 50%, como reconhecimento do atendimento aos preceitos legais e efetiva regularização da atividade.

Com efeito, também para o autuado que se regularizou antes da autuação ou independentemente da assinatura de Termo de Compromisso, deve ser aplicado o art 49, §2º, conforme precedentes do próprio COPAM.



Diante do exposto, na remota hipótese de ser confirmada a aplicação de qualquer penalidade de multa, requer a redução de seu valor em 50%. Caso entenda-se indispensável a assinatura de termo de compromisso para concessão deste benefício, a MRDM, desde logo, requer a elaboração do termo.


5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que o Recurso seja acolhido na íntegra para que:


- i. Seja julgado o Auto de Infração insubsistente e determinado o **CANCELAMENTO** das sanções administrativas (multas) nele cominadas;
- ii. Na remota hipótese de manutenção do Auto de Infração, requer seja **decoada** a circunstância agravante prevista no art. 68, II, "b" do Decreto Estadual nº 44.844/08.
- iii. Requer, na hipótese de manutenção de qualquer penalidade, a redução do valor da multa eventualmente aplicada em 50%, em razão da regularização do empreendimento, **comprovada inclusive pela obtenção da Licença de Operação nº 007/2015 (certificado anexo) após a autuação**, independentemente da assinatura de TAC, nos moldes do art. 49, §2º do Decreto Estadual nº 44.844/08. Caso considere-se indispensável a assinatura do Termo para concessão do benefício, desde logo se requer, por dever de cautela.

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.


Thiago Pastor Alves Pereira
OAB/MG 99.970

Mariana Gomes Welter
OAB/MG 102.912


Leonardo Pereira Larrago
OAB/MG 87.827



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LO-Nº 007/2015



L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM no uso de suas atribuições, conforme Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2004, Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008 e demais normas específicas, concede à empresa Mineração Riacho dos Machados Ltda. - CNPJ 08.832.667/0001-62, Licença de Operação, para a atividade de lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro, unidade de tratamento de minerais UTM, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); barragem de contenção de rejeitos/resíduos, pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril I, autorizando a operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, localizado nos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 11961/2009/005/2013 e decisão da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, em reunião do dia 09/06/2015

Sem condicionantes
 Com condicionantes

Com condicionantes

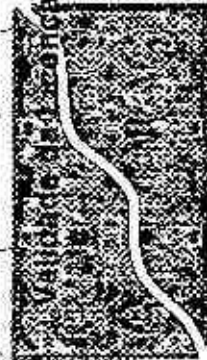
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DO ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VALIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.



Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos, com vencimento em 09/06/2019.

Montes Claros, 09 de Junho de 2015.

[Assinatura]

Araçápis Mameiruque Mota

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

0575266/2015
11961/2009/005/2013
Pág. 1 de 15

Anexo de Condicionantes Nº 0575266/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11961/2009/005/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorgas	17991/2014 17992/2014 17993/2014 17994/2014 17995/2014 17996/2014 17997/2014 17998/2014	Para deferimento

EMPREENDEDOR: Carpathian Gold Inc.	CNPJ: 08.832.667/0001-62	
EMPREENDIMENTO: Mineração Riacho dos Machados Ltda	CNPJ: 08.832.667/0001-62	
MUNICÍPIO(S): Riachos Machados e Porteirinha	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 699.720 LONG/X 8.222.901	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Gorutuba	
UPGRH: SF10	SUB-BACIA: Rio Piranga e Ribeirão Ribeirão	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASS E
A-02-02-1	Lavra a céu aberto com tratamento úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro	6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

0575266/2015
11961/2009/005/2013
Pág. 2 de 15

A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais	6
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos	3
A-05-04-5	Pilha de Rejeito/Estéril	6
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril	3
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátio de resíduos, produtos e oficinas)	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marco Antônio Fernandez/Gerente de Meio ambiente		REGISTRO: MG-48701/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 018/2015		DATA: 20/04/2015

ANEXO I

Empreendedor: Carpathian Gold Inc.

Empreendimento: Mineração Riacho dos Machados Ltda

CNPJ: 08.832.667/0001-65

Municípios: Riacho dos Machados e Porteirinha

Atividade(s): Lavra a céu aberto com tratamento úmido, minerais metálicos, exc. minério de ferro.

Código(s) DN 74/04: A-02-02-1

Processo: 11961/2009/005/2013

Validade: 4 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação



02	<p>EXECUTAR OS PROGRAMAS APRESENTADOS NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA), conforme os respectivos cronogramas de execução apresentados para a fase de Licença de Operação para avaliação do cumprimento das mesmas. Em relação especificamente ao Programa de Prevenção à Exploração Sexual, as ações deverão envolver entre o público-alvo os alunos das escolas públicas dos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha. Nos relatórios comprobatórios da execução das ações previstas deverá conter nome das escolas, datas da execução das ações, relatório fotográfico, bem como documento assinado pelas diretoras das escolas envolvidas, comprovando a execução do programa. Apresentar relatórios anuais até 31 de janeiro do ano subsequente, comprovando DE FORMA DETALHADA a EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE TODOS OS PROGRAMAS.</p>	Durante a vigência da Licença de Operação
03	<p>Manter monitoramento TRIMESTRAL das águas superficiais e subterrâneas conforme Resoluções CONAMA 357/2005 e 396/2008 e do solo conforme valores orientadores estabelecidos pela DN COPAM/CERH 02/2010, em todos os pontos de monitoramento. Apresentar relatórios de monitoramento de todos os pontos a SUPRAM NM, semestralmente até 31 de julho (1º semestre) e 31 de janeiro (2º semestre). Em caso de curso d'água intermitente apresentar registro fotográfico.</p>	Durante a vigência da Licença de Operação
04	<p>Realizar manutenção periódica das estradas existentes na área de inserção do empreendimento, contemplando sistema de drenagem para águas pluviais a fim de que seja evitada a instalação de processos erosivos. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das obras de manutenção realizadas no final do período chuvoso até 30 de junho de cada ano.</p>	Durante a vigência da Licença de Operação
05	<p>O programa de educação ambiental deverá ser articulado com os CODEMA's de Porteirinha e Riacho dos Machados e contemplar de forma transversal todos os programas previstos no PCA,</p>	Durante a vigência de Licença de Operação



	relacionados ao meio físico, biótico e social. Apresentar no relatório de cumprimento do programa a comprovação da articulação com os CODEMA's.	
06	Cercar as áreas de Reserva Legal e as áreas de compensação de Floresta Estacional Decidual.	90 dias
07	Apresentar comprovação da Formalização perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo administrativo visando o cumprimento do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 90/2014.	30 dias
08	Apresentar projeto executivo e detalhado da compensação pela intervenção em APP e da reposição florestal descritos nos programas (Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, Programa de Reposição Florestal) que prevê a recomposição da flora de 217 hectares localizados em APP's das microbacias inseridas no empreendimento - afluentes do Rio Piranga, Córrego Mumbuca e Ribeirão.	180 dias
09	Implantar ações previstas no projeto executivo e detalhado da compensação pela intervenção em APP e da reposição florestal descritos nos programas (Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, Programa de Reposição Florestal) que prevê a recomposição da flora de 217 hectares localizados em APP's das microbacias inseridas no empreendimento - afluentes do Rio Piranga, Córrego Mumbuca e Ribeirão. Deverá ser entregue a SUPRAM NM, relatórios anuais da implantação e acompanhamento destas ações, durante toda a vigência da LO.	30 dias a partir da aprovação do projeto



10	Firmar Termo de Compromisso de Preservação das áreas de compensação de Floresta Estacional Decidual e averbá-lo em Cartório de Registro de Imóveis à margem da matrícula do imóvel.	30 dias
11	Promover a regularização fundiária das glebas adquiridas pela MRDM com objetivo de propiciar a regularização da reserva legal.	Durante a vigência da Licença de Operação
12	Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR) relativo à propriedade rural onde está instalado o empreendimento.	90 dias
13	Na eventualidade de criação da UC de Uso Sustentável posteriormente ao início da instalação do empreendimento, o empreendedor deve adotar as eventuais adequações ambientais solicitadas pelo órgão gestor da UC.	Durante a vigência da Licença de Operação
14	Realizar manutenção dos sistemas de drenagem das vias internas e externas, apresentado relatório anual até 30 de junho de cada ano.	Durante a vigência da Licença de Operação
15	Apresentar relatório anual (até 30 junho), sobre as atividades de revegetação nas áreas da planta de beneficiamento, instalação de apoio, pilhas de estéril e demais áreas que apresentem necessidade proteção a processos erosivos.	Durante a vigência da Licença de Operação
16	Apresentar relatório detalhando as ações e medidas para recuperação do talude da cava que sofreu deslizamento.	90 dias
17	Apresentar protocolo de entrega à FEAM da Declaração de Estabilidade de Barragem, em cumprimento às Deliberação Normativa COPAM 87/2005 e Deliberação Normativa Copam 124/2008.	Até 30 de setembro de cada ano
18	Enviar relatórios trimestrais de análise qualitativa e quantitativa das chamadas "água de surgência e do percolado" à jusante da barragem;	Durante a vigência da Licença de Operação



19	<p>Apresentar os estudos a serem realizados, referentes a:</p> <ul style="list-style-type: none">- Manual de Operação;- Realização de análise de risco FMEA com construção de Mapas de Riscos;- Elaboração do Plano de Ações Emergenciais (PAE);- Estudo de Ruptura da Barragem (DAM BREAK); e- Elaboração do Plano de Segurança de Barragens (PSB). <p>Todas as atualizações referentes a esses estudos deverão ser apresentados à SUPRAM NM durante a vigência da LO.</p>	Até 31 de dezembro de 2015
20	<p>Apresentar relatório de cumprimento das recomendações da Auditoria de Segurança da Barragem realizada em Setembro de 2014 pela empresa GeoHydroTech.</p> <ul style="list-style-type: none">- Instalação da instrumentação prevista em projeto e da complementação recomendada- Monitoramento do comportamento da barragem pelos instrumentos instalados;- Realização de ensaios com amostras indeformadas extraídas do maciço;- Investigar e tratar a surgência de água a jusante da barragem;- Realizar inspeções visuais rotineiras ao longo da crista e talude de jusante, objetivando identificar de forma antecipada algum comportamento anômalo da estrutura.	Durante a vigência da Licença de Operação obedecendo, contudo o estabelecido no relatório para cada item
21	<p>Apresentar relatório de cumprimento das ações indicadas no estudo de análise de observação de água de surgência:</p> <ul style="list-style-type: none">- Bombear a surgência para o interior da barragem de rejeito;- Contratação de empresa especializada para avaliação do risco	Durante a vigência de Licença de Operação obedecendo, contudo o estabelecido no



	geotécnico; - Otimizar a bacia de dreno de alívio/fundação e instalar instrumentos para medir o fluxo bombeado; - Instalação de piezômetros e marco de referência para mensurar possíveis variações de deslocamento de NA.	relatório para cada item
22	Realizar o bombeamento de todos os efluentes dos sistemas tanque séptico - filtros anaeróbios para a ETE;	120 dias
23	Realizar limpeza periódica do dique de finos, assim como bombeamento de toda água drenada para o dique para a cava, apresentando relatório.	Anualmente até 30 de junho
24	Implantar as instalações de apoio (almoxarifado, restaurante/refeitório, posto de saúde, escritório, oficina) definitivas, conforme definidas nos projetos juntados aos estudos ambientais apresentados. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de conclusão das instalações de apoio.	24 meses
25	Apresentar relatório de conclusão da implantação do galpão de resíduos.	60 dias
26	Realizar medição sismográfica trimestralmente nas comunidades vizinhas, assim como laudos conclusivos a respeito das interferências das defonções de desmonte nas residências das comunidades.	Apresentar relatório semestral
27	Realizar monitoramento sedimentométrico na área da barragem de rejeito.	Apresentar relatório anualmente até 30 de junho



28	Executar o Plano de Ação para Fornecimento de Água às Comunidades Mumbuca, Piranga e Ouro Fino, em caso de ocorrência de concentrações anômalas de metais pesados e arsênio nos poços de abastecimento em decorrência da atividade da Mineração Riacho dos Machados na Mina Ouro Fino.	Durante a vigência da Licença de Operação
29	Executar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, visando à redução na geração e reciclagem dos mesmos.	Durante a vigência da Licença de Operação
30	Apresentar Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos PRCRH.	180 dias
31	Executar e Monitorar mensalmente o PRCRH, após sua aprovação por este órgão, com envio de relatório anual.	Durante a vigência da Licença de Operação
32	Concluir a execução das barraginhas nas propriedades indicadas pelo diagnóstico da EMATER, apresentando relatório semestral à SUPRAM NM.	2 anos
33	Continuar com as atividades propostas no programa para remoção do cemitério dentro do empreendimento, atentando, contudo com a legislação vigente para tal ação. Portanto o empreendedor não poderá expandir as atividades do empreendimento em direção ao cemitério, antes da completa remoção do mesmo.	Durante a vigência da Licença de Operação
34	Custear a elaboração ou revisão (se existente) dos planos diretores dos Municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.257/2001, nas Resoluções nº 25 e 34 do Conselho das cidades e no Termo de Referência da SEDRU. A comprovação do cumprimento da condicionante se dará mediante apresentação de declaração da SEDRU de que a proposta final do texto dos planos diretores elaborada pelo empreendedor e entregue ao chefe do Executivo dos Municípios foi feita em conformidade com o termo de referência.	12 (doze) meses a partir do vencimento da última condicionante estabelecida



35	Realizar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas por árvore a ser abatida, cabendo aos responsáveis pela supressão do pequizeiro o acompanhamento por profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas e o monitoramento do seu desenvolvimento por um prazo mínimo de 5 (cinco anos), bem como o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não desenvolverem, garantindo o acesso a comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas, o empreendimento deverá proceder o plantio de enriquecimento com o mínimo de 1.175 (Hum mil, cento e setenta e cinco) mudas da espécie <i>Caryocar brasiliensis</i> . O plantio poderá incluí-las nas áreas destinadas à Reposição Florestal, na área proposta para execução do PTRF e demais locais indicadas pela EMATER e/ou Conselho de Defesa do Meio Ambiente-CODEMA's de Riacho dos Machados e Porteirinha, respeitando os limites dos citados Municípios. (Redação original da condicionante nº 14, referente aos indivíduos abatidos anteriormente a publicação da Lei 20 308/2012).	Durante a vigência da Licença de Operação
35-A	Proceder ao recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore, referente a supressão de 1.543 pés de pequi, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001.	120 (cento e vinte) dias a contar da aprovação desta alteração
36	Incluir no monitoramento de fauna os grupos quirópteros e ictiofauna. Prazo:	Durante vigência da Licença de Operação
37	Apresentar projeto com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e cronograma de execução, com proposta de mitigação do carreamento de sedimentos da área do dique da barragem para o curso d'água Ribeirão	30 (trinta) dias
38	Executar projeto de mitigação do carreamento de sedimentos da área do dique da barragem para o curso d'água Ribeirão após aprovação da SUPRAM NM. Apresentar relatório com registro fotográfico.	60 (sessenta) dias após aprovação



39	Instalar mais um aparelho Hi-voí na comunidade de Piranga afim de reforçar o monitoramento de material particulado na comunidade.	30 (trinta) dias
40	Fazer monitoramento por 30 (trinta) dias consecutivos das vibrações ocorridas na comunidade de Piranga. Apresentar relatório a SUPRAM NM com informação para cada dia de análise da carga de explosivos e a cava em que foi realizada a queima dos mesmos.	30 (trinta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM NM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionantes incluídas pelo COPAM NM para a Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
41	Contemplar nos processos de mobilização e comunicação social a comunidade de Piranga, tendo em vista a ausência dos moradores dessa localidade nas discussões com a empresa.	Durante a vigência da Licença de Operação
42	Promover reuniões mensais com as comunidades do entorno do empreendimento e outros interessados, durante a vigência da LO, encaminhando convites à população vizinha e aos representantes dos movimentos sociais dos municípios de Riacho dos Machados, Porteirinha, Nova Porteirinha e Janaúba.	Durante a vigência da Licença de Operação
43	Instalar rede elétrica para funcionamento do poço tubular na comunidade de Piranga (PA - 23) e apoiar os responsáveis para sua regularização, arcando com os custos necessários.	120 (cento e vinte) dias
44	Apresentar cronograma atual para recuperação de áreas degradadas no empreendimento, contemplando o entorno da barragem, estradas, taludes das cavas, pilhas de estéril e minério, dentre outras. O cronograma deverá ser implementado durante a operação do empreendimento.	45 (quarenta e cinco) dias a partir da concessão da Licença de Operação



45	Implantar melhorias no sistema de sólidos e lançamento de efluentes a jusante da Barragem de Rejeito, de forma mitigar os efeitos de erosão, assoreamento e aumento de turbidez do Córrego Olaria.	60 (sessenta) dias a partir da concessão da Licença de Operação
46	Promover a remoção do material sólido (terroso) depositado e da vegetação instalada no interior da barragem de rejeito, de forma a reduzir os efeitos da degradação da manta que recobre a barragem	Durante a vigência da Licença de Operação
47	Promover a captação de águas pluviais que escoam para a barragem de rejeito, em seu entorno direto, de forma a evitar o carreamento de sólidos para o seu interior, inclusive com a possibilidade de utilização das águas captadas em atividades do empreendimento.	180 (cento e oitenta) dias após a emissão da Licença de Operação
48	Promover estudos para mitigação de ruídos provocados por caminhões nas áreas da cava minerária, principalmente durante o período noturno, a exemplo de uso de sinais luminosos de marcha a ré e cortina arbórea.	60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação
49	Que, caso as rachaduras e trincas ocorrentes nas moradias do entorno da empresa mineradora sejam comprovadamente ocasionadas pela instalação e operação do empreendimento, a MRDM deverá promover, sob suas custas, todos os reparos necessários. A elaboração de laudo pericial para a constatação dos danos e de suas respectivas causas deverá ser realizada por profissional habilitado de entidade/instituição idônea.	120 (cento e vinte) dias após a comprovação por laudo pericial
50	Apresentar as atas de reuniões com as comunidades e seus respectivos registros (convites e registros fotográficos) nos últimos seis meses com a assinatura dos participantes.	30 (trinta) dias



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Mineração Riacho dos Machados LTDA.

Empreendedor: Carpathian Gold Inc.

Empreendimento: Mineração Riacho dos Machados Ltda.

CNPJ: 08.832.667/0001-65

Municípios: Riacho dos Machados e Porteirinha

Atividade(s): Lavra a céu aberto com tratamento úmido, minerais metálicos, exc. minério de ferro.

Código(s) DN 74/04: A-02-02-1

Processo: 11961/2009/005/2013

Validade: 4 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das Caixas SAO	pH, temperatura, vazão média, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e fenóis.	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída da ETE	pH, temperatura, vazão média, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, detergentes, DQO e DBO, coliformes totais.	<u>Trimestral</u>
DETOX	Cianeto	<u>Trimestral</u>
Água de surgência e Percolado da barragem	Vazão média e demais parâmetros das Resoluções CONAMA 357/2005 e 396/2008.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM.NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Fontes estacionárias (Chaminé dos geradores a óleo diesel, e veículos movidos a óleo diesel)	Fumaça preta	Semestral
Hi-voí	Materia! Particulado	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Escola do Piranga; Propriedade do Celsino; Propriedade do Fernandão, Propriedade do Ataldé; Propriedade do Valter; Escola de Ouro fino, Comunidade de Mumbuca.	Definidos na Lei Estadual 10.100/1990	<u>Trimestralmente</u>

Enviar semestralmente a SUPRAM NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

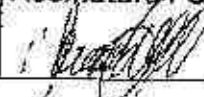
Data:

Montes Claros, 09 de Junho de 2015.

Superintendente:

Aramis Mameluque Mota

Assinatura / Carimbo:


Aramis Mameluque Mota
Superintendente Regional
Norte de Minas / Semad
Mamp: 1382938-6